

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

04	PUBLICADO EM - 03-2015
Jornal_	Correis Povo
Página_	<u> 6 A</u>
Edição	2092
	manisote

LEI Nº 1206/15 Data 03/03/15

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a excepcionalmente a pagar concessão de auxilio social (aluguel social), diferenciado e dá outras providências.

Ass. Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar para o senhor **Olmiro Venzo** Portador do CPF nº 783.429.889-53, excepcionalmente aluguel diferenciado, da constante da Lei nº 1166/14, da casa construída na Rua Bahia nº 2923 Jardim Floresta, cidade de Três Barras do Paraná, Estado Paraná, para abrigar a senhora, **Terezinha Teles dos Santos**, portadora do CI/RG nº 13.264.925-1 SSP PR, CPF nº 062.859.669-31.

Parágrafo único. O valor a ser pago será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, no período de fevereiro de 2015 a dezembro de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

08.00

SECRETARIA DA ACÃO SOCIAL

08.02

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE.

0824400242.047

3.390.36

Fundo Municipal de Assistência Social FMAS. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do

Paraná, em 03 de março de 2015.

GERSO FRANCISCO GUSSO PREFEITO MUNICIPAL